



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.381 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA (SEMOP), INSTITUI A COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA MUNICIPAL (CIM), A CORREGEDORIA-GERAL, A OUVIDORIA E OS CARGOS DE COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Art. 1º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), órgão que integra a Administração Direta, passa a observar as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. A estrutura organizacional interna da Secretaria Municipal de Ordem Pública de Nova Iguaçu observará os organogramas constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento anual aprovado, mediante redistribuição dos saldos das dotações orçamentárias das unidades orçamentárias e das categorias de programação para a nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ordem Pública de Nova Iguaçu.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento e transformação dos cargos que integram a atual estrutura da Secretaria Municipal de Ordem Pública de Nova Iguaçu pela presente Lei por meio de decreto.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA MUNICIPAL

Art. 4º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública, a Coordenadoria de Inteligência Municipal (CIM/SEMOP).

Art. 5º A Coordenadoria de Inteligência Municipal tem por finalidade prestar assessoria na área de inteligência às autoridades municipais ligadas à Segurança Pública, nos respectivos níveis e áreas de atribuição, no planejamento, na execução e no acompanhamento das ações de inteligência, bem como no aperfeiçoamento das políticas internas de segurança.

Art. 6º A Coordenadoria de Inteligência Municipal será chefiada por um Coordenador indicado pelo Secretário Municipal de Ordem Pública e terá seu efetivo composto por servidores efetivos municipais, estaduais e/ou federais, pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Ordem Pública de Nova Iguaçu.

Seção I

Da Estrutura

Art. 7º A Coordenadoria de Inteligência Municipal passará a ter a seguinte

estrutura, sem aumento de despesas e efetivos, uma vez que as funções serão cumulativas:

- I – Coordenadoria;
- II – Subcoordenadoria de Inteligência;
- III – Divisão de Contrainteligência;
- IV – Divisão de Inteligência;
- V – Divisão Administrativa;
- VI – Divisão de Operações.

Seção II

Das Atribuições

Art. 8º São atribuições dos coordenadores e subcoordenadores de inteligência:

I – O Coordenador de Inteligência tem as atribuições de assessorar o Secretário de Ordem Pública, subsidiando-o com conhecimentos resultantes da atividade de Inteligência, para a tomada de decisões estratégicas, táticas e operacionais; Planejamento de Operações de Inteligência; Análise de relatórios dos agentes; Produção, difusão e arquivamento de documentos de inteligência;

II – O Subcoordenador de Inteligência tem as atribuições de auxiliar e substituir o Coordenador de Inteligência nas Atividades de Inteligência; responsável por realizar o controle administrativo das escalas do efetivo da Coordenadoria de Inteligência; Planejamento de Operações de Inteligência; Análise de relatórios de missão dos agentes; Produção e arquivamento de documentos de inteligência.

Art. 9º São atribuições da divisão de contrainteligência:

I – produção de conhecimentos para proteger, prevenir, obstruir, detectar e neutralizar as ações adversas, inclusive de cunho interno, que contrariem os interesses da Secretaria de Ordem Pública;

II – realizar compliance periódico do efetivo ingressante e existente.

Art. 10. São atribuições da divisão de inteligência:

I – produção de conhecimentos de inteligência;

II – elaboração de documentos de inteligência;

III – realização de consultas aos bancos de dados restritos, subsidiando as ações da Guarda Municipal, Programa Estadual de Integração na Segurança (PROEIS) e outros.

Art. 11. São atribuições da divisão administrativa:

I – gestão de pessoal;

II – gestão de recursos logísticos;

III – controle dos arquivos dos documentos.

Art. 12. Compete à divisão de operações realizar busca de dados negados, através de ações de busca, operações exploratórias e sistemáticas, com a finalidade de auxiliar a Divisão de Inteligência na produção do conhecimento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CAPÍTULO III DA CORREGEDORIA-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 13. Fica criado o cargo de Corregedor-Geral da Guarda Municipal, sendo este de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, e por delegação do Secretário de Ordem Pública, nos termos dos artigos 13, § 2º, e 15 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Parágrafo único. O mandato do Corregedor-Geral será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 14. Para a ocupação do cargo de Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Nova Iguaçu deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I – bacharel em Direito;
- II – reputação ilibada;
- III – não possuir antecedentes criminais.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos membros efetivos da Guarda Municipal atender o requisito constante no inciso I deste artigo, o cargo de Corregedor-Geral poderá ser preenchido por qualquer profissional da Guarda Municipal com nível superior.

Seção I Da Competência do Corregedor-Geral da Guarda Municipal

Art. 15. Compete ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Nova Iguaçu:

- I - manifestar-se e decidir sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação da Corregedoria;
- II - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria-Geral da Guarda;
- III - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Nova Iguaçu, bem como propor a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- IV - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Nova Iguaçu;
- V - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VI - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Inspetor-Geral da Guarda;
- VII - remeter ao Inspetor-Geral da Guarda relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Nova Iguaçu em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

VIII - submeter ao Inspetor-Geral da Guarda Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Nova Iguaçu indicado para o exercício de chefias, observada a legislação aplicável;

IX - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

X - aplicar penalidades, na forma prevista em lei;

XI - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 16. Compete à Corregedoria-Geral da Guarda Municipal de Nova Iguaçu:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal;
- II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 17. Fica criado o cargo de Ouvidor da Guarda Municipal, nomeado pelo Inspetor-Geral da Guarda, que deverá ser exercido por servidor ocupante de cargo efetivo da Guarda Municipal, com formação em nível superior, reputação ilibada, comprovada esta por certidões de antecedentes criminais e de sua vida funcional enquanto servidor da Guarda Municipal, nos termos dos artigos 13, § 2º, e 15 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Parágrafo único. O mandato do Ouvidor será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 18. Para a consecução de seus objetivos, a Ouvidoria da Guarda Municipal de Nova Iguaçu atuará:

- I – mediante o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, elogios e representações da sociedade, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;
- II – por solicitação do Prefeito, dos Secretários Municipais, Presidentes de Fundações Municipais ou Autarquias.

Parágrafo único. O Ouvidor da Guarda Municipal exercerá suas atribuições com autonomia e independência funcional, utilizando, para o desempenho de suas atividades, a estrutura administrativa, física e tecnológica da Ouvidoria-Geral do Município, sem prejuízo das competências próprias do



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

cargo e sem implicar subordinação funcional à referida Ouvidoria.

Art. 19. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Nova Iguaçu tem as seguintes atribuições, observadas as competências previstas no art. 13 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores da Guarda Municipal;

II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração;

V - fiscalizar, auditar, propor políticas de qualificação e capacitação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal;

VI - receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Municipal, a qualquer órgão responsável para adotar providências cabíveis, acompanhando o andamento destas e cobrar respostas nos prazos regulamentares;

VII - receber sugestões e elogios acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Municipal, encaminhando às autoridades competentes;

VIII - propor soluções e oferecer recomendações ao Comando da Guarda Municipal e à Corregedoria da Guarda Municipal;

IX - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

X - elaborar e encaminhar ao Inspetor-Geral da Guarda Municipal, ao Secretário de Ordem Pública e ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

XI - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

CAPÍTULO V

DO INSPETOR-GERAL E SUBINSPETOR-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 20. O cargo de Inspetor-Geral da Guarda Municipal de Nova Iguaçu é de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, e por delegação do Secretário de Ordem Pública.

Art. 21. O cargo de Inspetor-Geral da Guarda Municipal de Nova Iguaçu

deverá ser exercido por profissional dos quadros da Guarda Municipal, com no mínimo 10 anos de efetivo serviço na Guarda Municipal de Nova Iguaçu, com formação em nível superior, reputação ilibada, comprovada por certidões de antecedentes criminais e por sua vida funcional enquanto servidor da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistir integrante da Guarda Municipal que preencha integralmente os requisitos estabelecidos no caput, especialmente o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço na Guarda Municipal de Nova Iguaçu, poderá ser conduzido ao cargo outro integrante da Guarda Municipal que, comprovadamente, possua o maior grau de atendimento às exigências previstas, observados, no mínimo, a experiência profissional, a formação em nível superior e a reputação ilibada.

Art. 22. O Subinspetor-Geral é o auxiliar e substituto do Inspetor-Geral da Guarda Municipal e seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas à administração, disciplina, instrução e serviços.

Seção I

Da Competência e Atribuições do Inspetor-Geral e do Subinspetor-Geral da Guarda Municipal

Art. 23. O Inspetor-Geral da Guarda Municipal é o responsável direto pela sua administração, instrução e disciplina, cabendo:

I - supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas à Guarda Municipal, respondendo pelos encargos;

II - distribuir as tarefas entre seus subordinados, controlando os prazos para a sua execução;

III - imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima pontualidade, correção e justiça;

IV - zelar para que, pelos diversos elementos da Guarda, sejam fielmente observadas todas as disposições regulamentares e exista entre eles a maior coesão e uniformidade;

V - interessar-se pelos seus subordinados, procurando conhecer sua capacidade física e funcional, suas virtudes e defeitos, a fim de melhor aproveitá-los na execução dos vários serviços, bem como para prestar, com exatidão e justiça, as informações que lhes forem solicitadas por quem de direito;

VI - apreciar, perante a Guarda, os atos meritórios dos seus subordinados, que possam servir de exemplo;

VII - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos que tenham sido submetidos pelo chefe imediato à sua consideração;

VIII - fazer reuniões periódicas com os seus subordinados, a fim de discutir assuntos do interesse do setor.

Art. 24. Compete ao Subinspetor-Geral da Guarda Municipal de Nova Iguaçu o exercício das seguintes atribuições:

I - coadjuvar o Inspetor-Geral da Guarda na direção, coordenação e fiscalização de tudo o que se referir à vida da Guarda;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

II - responder perante o Inspetor-Geral da Guarda pela boa ordem, regularidade, correção e eficiência dos trabalhos afetos à Secretaria;

III - orientar, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos a cargo dos seus auxiliares, estabelecendo as normas, especificações e instruções a serem observadas e conducentes à maior eficiência e rapidez de execução dos trabalhos;

IV - encaminhar ao Inspetor-Geral da Guarda, devidamente informados, todos os documentos que dependam da decisão deste;

V - despachar o expediente com o Inspetor-Geral da Guarda;

VI - assinar documentos e tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Inspetor-Geral da Guarda, dando-lhe conhecimento do fato na primeira oportunidade;

VII - levar ao conhecimento do Inspetor-Geral da Guarda, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não esteja autorizado a resolver;

VIII - preparar o expediente normal da Guarda;

IX - estabelecer normas de serviço para as atividades a cargo da Secretaria;

X - organizar e manter em dia um resumo das ordens em vigor, o qual deverá ser mantido em lugar bem visível para conhecimento de todo o pessoal da Guarda;

XI - organizar o prontuário completo do pessoal da Guarda, mantendo-o sempre em dia e em ordem;

XII - organizar e submeter à aprovação do Inspetor-Geral da Guarda a Escala Anual de Férias;

XIII - reunir os elementos necessários à organização do Relatório Anual das Atividades da Guarda;

XIV - organizar e manter atualizado um calendário dos documentos que deva expedir ou receber periodicamente;

XV - organizar a escala para os serviços normais e extraordinários consoantes as ordens do Inspetor-Geral;

XVI - catalogar e arquivar os documentos recebidos e a cópia dos expedidos;

XVII - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e sobre despachos, decisões ou providências.

CAPÍTULO VI DO SUPERVISOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 25. O cargo de Supervisor da Guarda Municipal de Nova Iguaçu é de livre escolha do Inspetor-Geral da Guarda Municipal.

Art. 26. O cargo de Supervisor da Guarda Municipal de Nova Iguaçu deverá ser exercido por profissional dos quadros da Guarda Municipal, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço na Guarda Municipal de Nova Iguaçu;

Parágrafo único. Na hipótese de inexistir integrante da Guarda Municipal que preencha integralmente os requisitos estabelecidos no caput, especialmente o tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo serviço na Guarda Municipal de Nova Iguaçu, poderá ser conduzido outro agente da Guarda Municipal.

Seção I

Da Competência e Atribuições do Supervisor da Guarda Municipal

Art. 27. Compete aos Supervisores da Guarda Municipal de Nova Iguaçu o exercício das seguintes atribuições:

I – supervisionar as equipes operacionais sob sua responsabilidade, garantindo o cumprimento das ordens de serviço, escalas e demais diretrizes estabelecidas pelo comando;

II – acompanhar e fiscalizar a atuação dos guardas municipais em serviço, zelando pela disciplina, postura e correta aplicação das normas institucionais;

III – garantir o preenchimento e envio de relatórios diários das atividades desenvolvidas durante o serviço;

IV – identificar eventuais irregularidades no serviço e comunicar imediatamente aos coordenadores ou ao Comando da Guarda para as providências cabíveis;

V – atuar como elo entre o efetivo e os níveis superiores da hierarquia, transmitindo ordens, informações e orientações de forma clara e objetiva;

VI – zelar pelos equipamentos, viaturas e demais materiais sob sua responsabilidade;

VII – desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas por autoridade competente, dentro dos limites de sua função.

CAPÍTULO VII DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 28. Ficam criados os cargos de comando da Guarda Municipal de Nova Iguaçu, os quais, exceto o cargo de Corregedor-Geral, são de ocupação exclusiva por servidores efetivos integrantes da carreira da Guarda Municipal de Nova Iguaçu, que passará a ter a seguinte estrutura organizacional, além daquela já prevista na lei de sua criação:

I – 01 (um) Cargo de Inspetor-Geral da Guarda Municipal, símbolo STD;

II – 01 (um) Cargo de Subinspetor-Geral da Guarda Municipal, símbolo CD;

III – 01 (um) Cargo de Corregedor-Geral da Guarda Municipal, símbolo CD;

IV – 01 (um) Cargo de Ouvidor da Guarda Municipal, símbolo CD;

V – 04 (quatro) Cargos de Supervisor da Guarda Municipal, símbolo DAS III.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Fica o Secretário Municipal de Ordem Pública autorizado a editar, por meio de resoluções e/ou portarias, os regulamentos necessários à operacionalização da Coordenadoria de Inteligência Municipal, inclusive o seu Regimento Interno.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

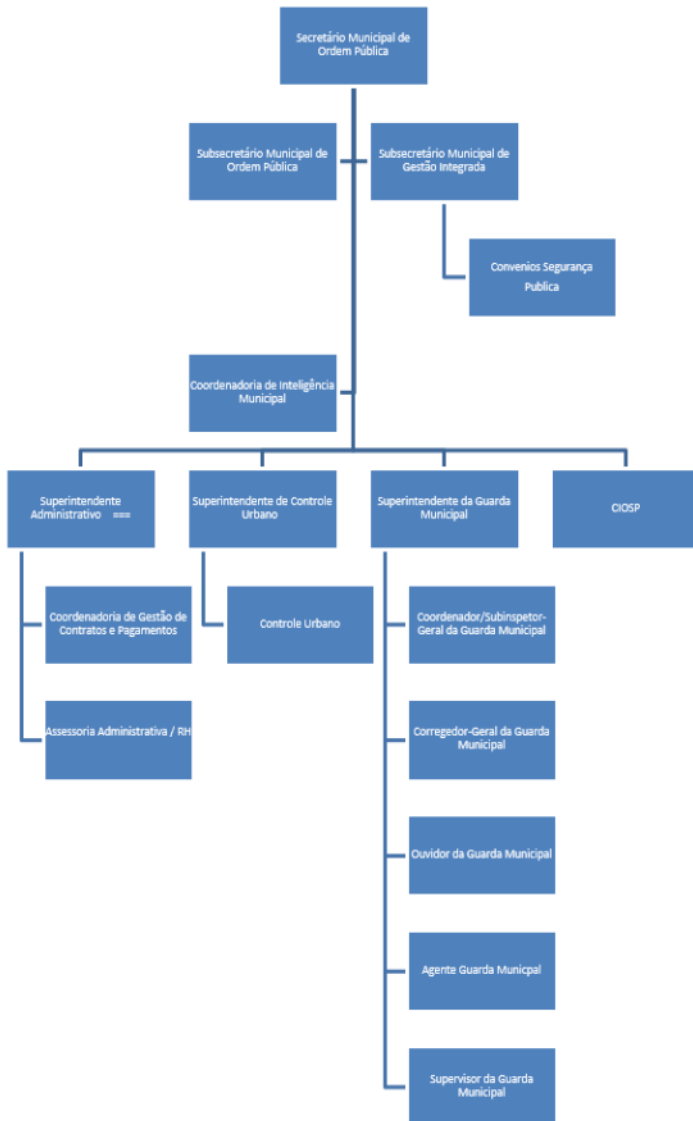


Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ANEXO 1

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA



DECRETO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 14/08/2026

DECRETO Nº 14.239, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO-SEMPLAG, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMCULT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMSERP, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DELEGADOS-SEMUSD, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, FUNDO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE NOVA IGUAÇU-FUNTRANI E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU-CODENI.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.312 – LOA 2026, de 15 de dezembro de 2025 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão-SEMPLAG, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP, Secretaria Municipal de Serviços Delegados-SEMUSD, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundo de Trânsito e Transporte de Nova Iguaçu-FUNTRANI e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI, no valor de R\$ 25.238.607,00 (Vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil e seiscentos e sete reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 14.086 de 14 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO Nº 14.239

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão-SEMPLAG, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP, Secretaria Municipal de Serviços Delegados-SEMUSD, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundo de Trânsito e Transporte de Nova Iguaçu-FUNTRANI e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI.

Id. 05530/2026